

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

2º QUADRIMESTRE/2024

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2020 | 11.841.354,91 |
| 2021 | 12.972.605,58 |
| 2022 | 19.007.769,10 |
| 2023 | 17.925.213,21 |

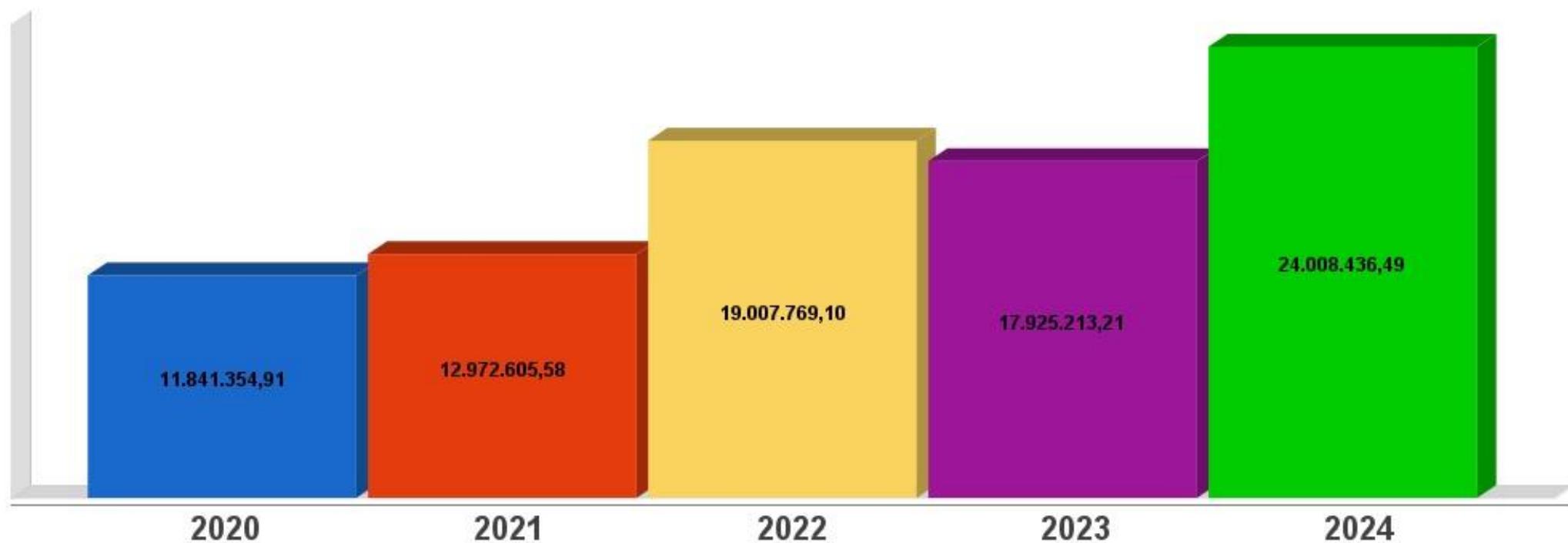
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

| | |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 24.008.436,49 |
| Média Mensal | 3.001.054,56 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|-----------|---------------|
| 2020 | 11.050.803,68 |
| 2021 | 12.901.718,66 |
| 2022 | 16.948.238,14 |
| 2023 | 19.095.211,69 |

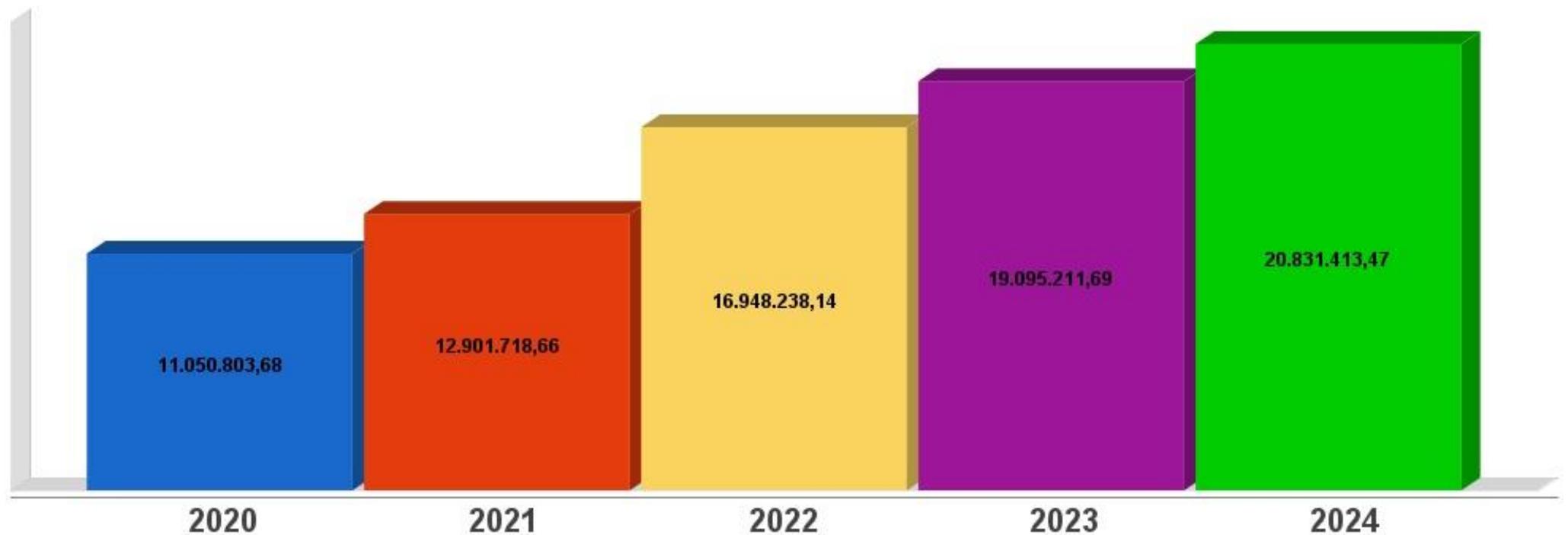
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

| | |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 20.831.413,47 |
| Média Mensal | 2.603.926,68 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 20.831.413,47 |
| Receita Tributária | 955.656,99 |
| Receita de Contribuições | 36.105,68 |
| Receita Patrimonial | 297.412,45 |
| Receita Agropecuária | 310,94 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 411.699,79 |
| Transferências Correntes | 22.720.232,97 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -3.704.563,11 |
| Outras Receitas Correntes | 114.557,76 |
| Receitas de Capital (II) | 3.177.023,02 |
| Operações de Crédito | 95.450,43 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.081.572,59 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 24.008.436,49 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

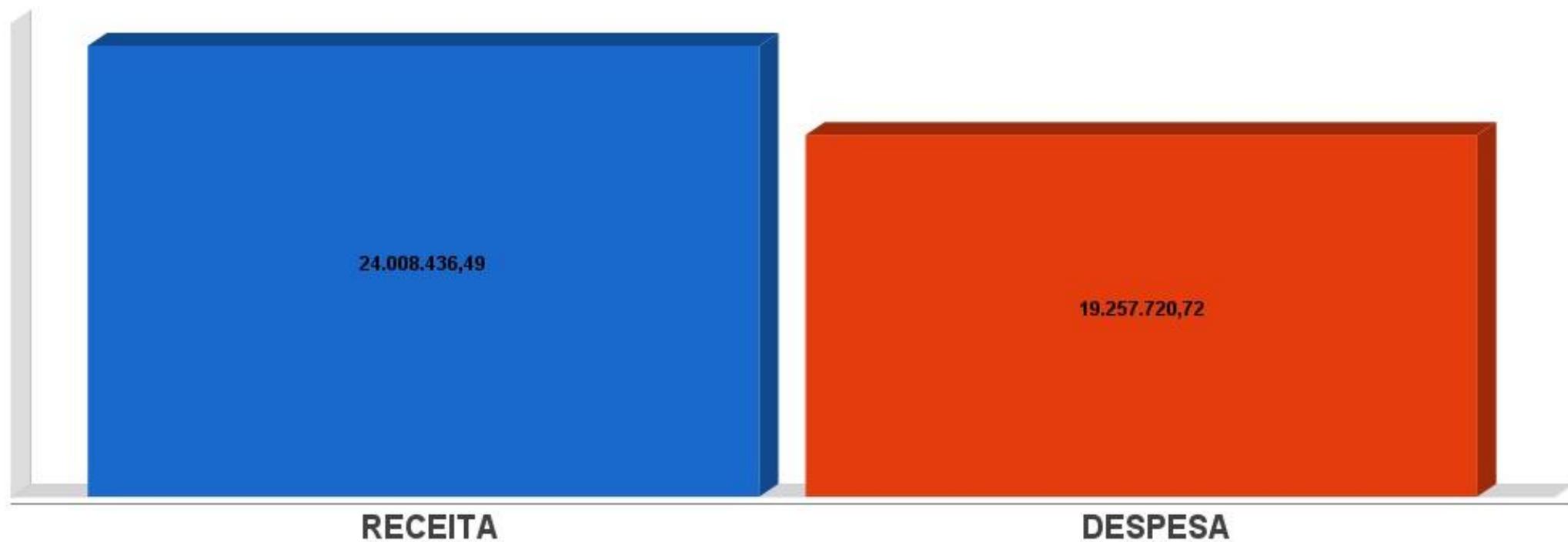
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa | 695.931,67 |
| 04 - Administração | 2.988.042,66 |
| 06 - Segurança Pública | 14.319,69 |
| 08 - Assistência Social | 1.214.877,02 |
| 10 - Saúde | 4.326.895,92 |
| 12 - Educação | 2.759.179,74 |
| 13 - Cultura | 225.122,76 |
| 15 - Urbanismo | 637.512,35 |
| 16 - Habitação | 0,00 |
| 17 - Saneamento | 0,00 |
| 20 - Agricultura | 1.829.203,78 |
| 22 - Indústria | 246.250,65 |
| 23 - Comércio e Serviços | 6.534,50 |
| 26 - Transporte | 3.480.872,67 |
| 27 - Desporto e Lazer | 173.710,27 |
| 28 - Encargos Especiais | 659.267,04 |
| 99 - Reserva de Contingência | 0,00 |
| Total (IV) | 19.257.720,72 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 19.914.634,54 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 4.326.895,92 |
| Deduções (III) | 924.460,14 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 3.402.435,78 |
| Mínimo a ser aplicado | 2.987.195,18 |
| Aplicado à maior | 415.240,60 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 17,09 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

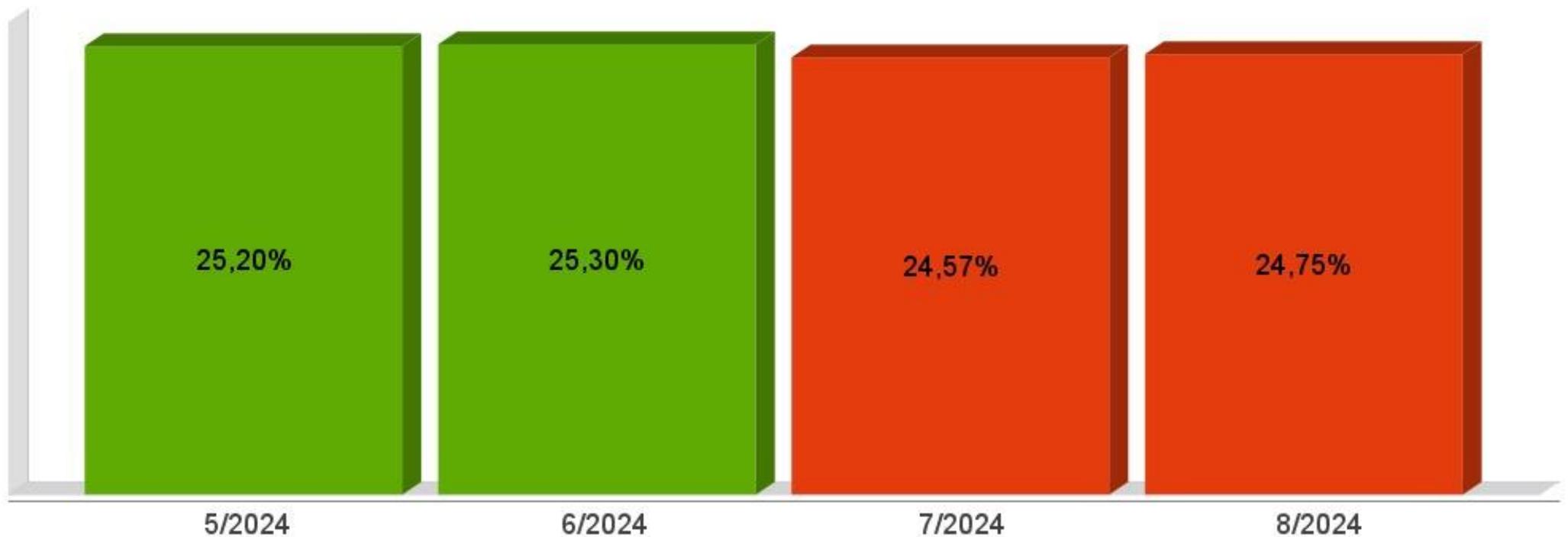
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 20.012.839,71 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 2.574.892,63 |
| Deduções (III) | 131.980,09 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | -2.511.263,30 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 4.954.175,84 |
| Mínimo a ser aplicado | 5.003.209,93 |
| Aplicado à Menor | -49.034,09 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 24,75 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



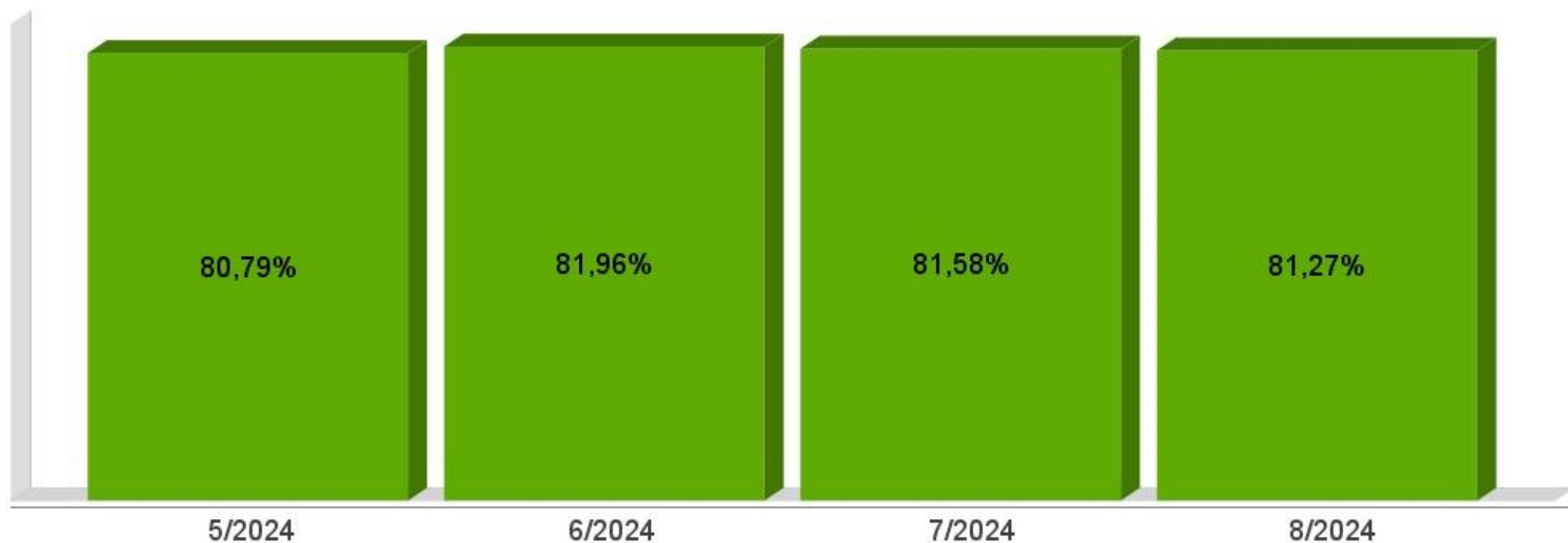
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

| | |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 1.203.421,99 |
| Despesas (II) | 978.058,14 |
| Mínimo a ser Aplicado | 842.395,38 |
| Aplicado à Maior | 135.662,76 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 81,27 |

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

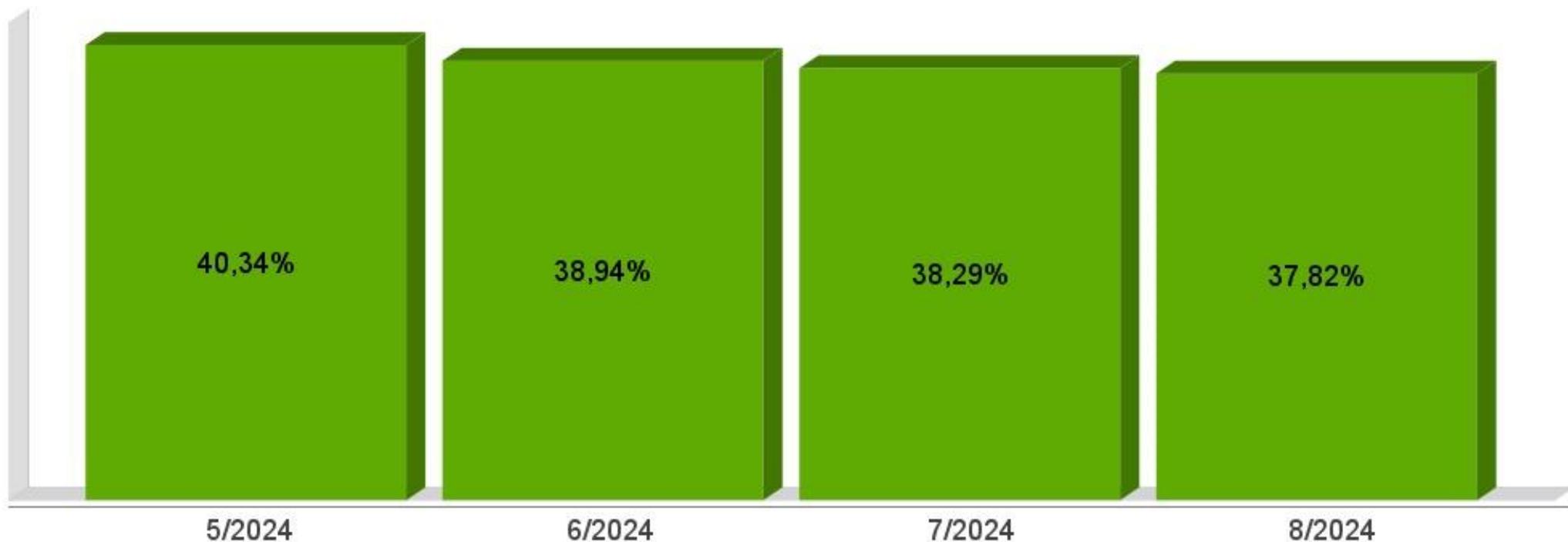
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 30.079.453,71 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 11.376.643,88 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 15.430.759,75 |
| Limite Máximo - 54,00% | 16.242.905,00 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 37,82 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



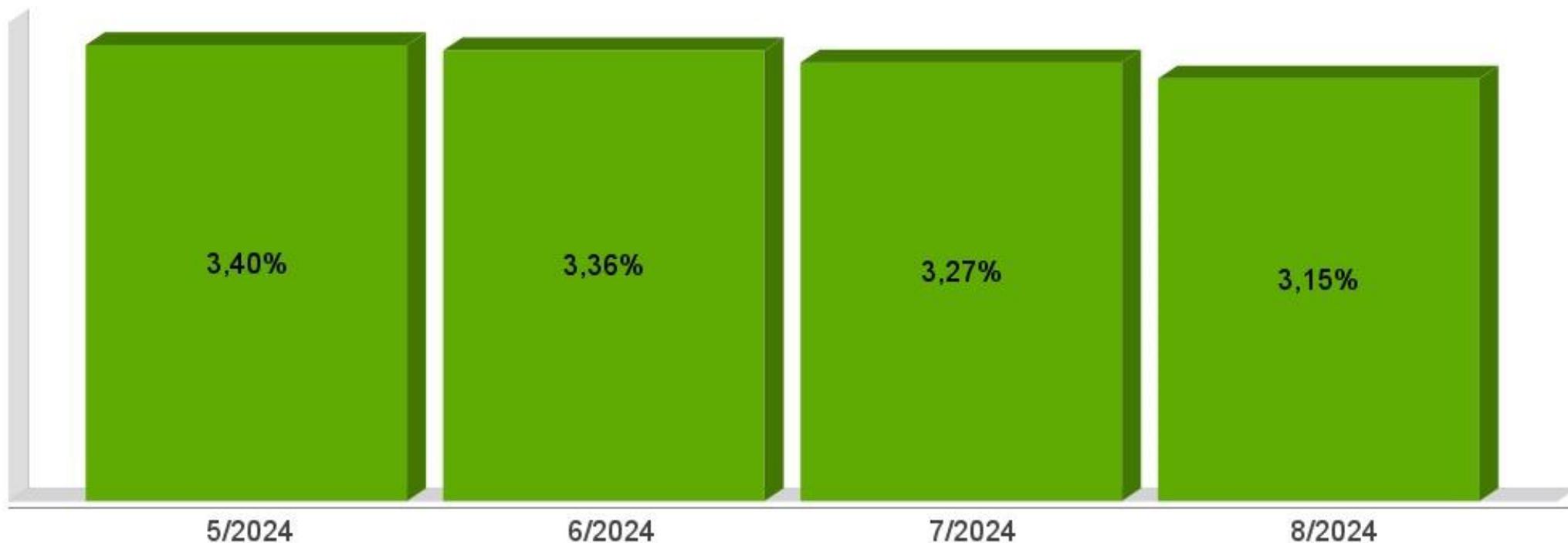
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 30.079.453,71 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 947.223,73 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 1.714.528,86 |
| Limite Máximo - 6,00% | 1.804.767,22 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 3,15 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 30.079.453,71 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 12.323.867,61 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 17.145.288,61 |
| Limite Máximo - 60,00% | 18.047.672,23 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 40,97 |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL MAREMA | | | | | |
|--|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| 1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE | 3.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 134.000,00 | 19.000,00 |
| 1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 1008 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL | | | | | |

| | | | | | |
|--|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|---------------------|
| | 8.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 | 8.000,00 |
| 1009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA | 32.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.000,00 |
| 1010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| 1011 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1012 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS | 200.000,00 | 2.560.618,26 | 0,00 | 2.502.075,97 | 258.542,29 |
| 1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.136,87 | 2.863,13 |
| 1014 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.000,00 |
| 1016 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 28.000,00 | 352.860,22 | 5.000,00 | 256.544,86 | 119.315,36 |
| 1017 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL | 5.000,00 | 68.000,00 | 0,00 | 65.566,77 | 7.433,23 |
| 1018 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| Total da Unidade | 19.280.000,00 | 6.270.925,40 | 952.118,98 | 18.406.057,55 | 6.192.748,87 |

| Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL MAREMA | | | | | |
|--|---------------------|-----------------------|------------------|---------------------|--------------------|
| Projeto | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| Total da Unidade | 1.250.000,00 | 546.209,29 | 50.000,00 | 1.160.886,95 | 585.322,34 |

| Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MAREMA | | | | | |
|---|---------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Projeto | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 |
| 1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| Total da Unidade | 6.250.000,00 | 1.401.933,48 | 985.778,48 | 5.308.491,83 | 1.357.663,17 |

| Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL MAREMA | | | | | |
|--|---------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| Projeto | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1019 - INFRAESTRUTURA LEGISLATIVA | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| Total da Unidade | 1.450.000,00 | 0,00 | 0,00 | 755.058,19 | 694.941,81 |

| | | | | | |
|--------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Total Geral | 28.230.000,00 | 8.219.068,17 | 1.987.897,46 | 25.630.494,52 | 8.830.676,19 |
|--------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|